

## **RESOLUÇÃO N° 04/2005**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 0416, em nome da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 25151614/2004)*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a Empresa Gontijo de Transportes Ltda, apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 0416, lavrado em 05/08/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 07/01/2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 0416, lavrado contra si, em 05/08/2004, por infringência ao artigo 1º, inciso I da Lei nº 14.480/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos      dias do mês de janeiro de 2005.**

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente